



BOLETIM DE SERVIÇO

JUSTIÇA
FEDERAL
SJMA

CRADO PELO ATO 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

ANO – XVIII
NÚMERO 003

06 de janeiro de 2015.

(TERÇA-FEIRA)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (SÃO LUIS)

Juiz Federal
Diretor do Foro (*)
**RONALDO
CASTRO
DESTERRO E
SILVA**

Juiz Federal
VICE-DIRETOR
**LINO OSVALDO
SERRA SOUSA
SEGUNDO**

Juízes Federais
1ª Vara Roberto Carvalho Veloso
2ª Vara José Magno Linhares Moraes
3ª Vara Clodomir Sebastião Reis
4ª Vara Clemência Mª Almada Lima de Ângelo
5ª Vara José Carlos do Vale Madeira
6ª Vara Nelson Laureira dos Santos
7ª Vara Newton Pereira Ramos Neto (JP)
8ª Vara Ricardo Felipe Rodrigues Macieira
9ª Vara Maurício Rios Júnior
10ª Vara George Ribeiro da Silva
11ª Vara Wellington Cláudio P. de Castro
12ª Vara Marcio Sá Araújo
13ª Vara José Valterson de Lima
Diretora da Secretaria Administrativa

Juízes Federais Substitutos
Não designado
Não designado
Não designado
Não designado.
Não designado
Não designado
Ivo Anselmo Hohn Junior
Não designado
Não designado
Não designado
Não designado
Não designado
CÉLIA SILVA FARIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS
1ª Vara Gustavo André O. dos Santos
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
1ª Vara – Caio Castagne Marinho
Não designado (subst.)
2ª Vara – Não designado
Diana Maria W. da Silva (subst.)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL
Vara Única – Clésio Alves de Araújo
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS
Vara Única – Não designado
1ª Turma Recursal: Rubem L. de P. Filho, Lino Osvaldo S. S. S.
Ronaldo Castro Desterro Silva.
2ª Turma Recursal: Neilan Milhomem Cruz, Pablo Z. Dourado
Rodrigo Pinheiro do Nascimento.

DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS

PA nº 0000688-41.2014.4.01.8007

INTERESSADO: ENEIDA ARRUDA FERREIRA GOMES

ASSUNTO: LICENÇA POR AFASTAMENTO DO CÔNJUGE COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Em face das informações prestadas, CONCEDO à servidora ENEIDA ARRUDA FERREIRA GOMES, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula ma52086, LICENÇA POR AFASTAMENTO DO CÔNJUGE COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA na Seção Judiciária do Ceará, a partir de 07/01/2015, nos termos do Parecer da SELEP (doc. 0156601), nos termos do art. Art.18, da Lei nº 8.112/90, c/c o Art.45, §2º, da Resolução nº 003/2008-CJF, iniciando-se a partir do término do recesso forense 2014/2015, ou seja, a partir de 07/01/2015, posto que esse período é considerado feriado (afastamento legal), nos termos do art.47, § 3º, Inciso I, da Resolução nº 004/2008-CJF, com alterações.

À SEMAD e SECAP.

São Luís, 05/01/2015

Ronaldo Desterro

Juiz Federal Diretor do Foro

Término desta edição